



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2026/38 (SOND-NET)

**Divulgação de inquérito por André Claro Amaral Ventura nas redes
sociais no dia 10 de janeiro de 2026**

Lisboa
4 de fevereiro de 2026

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2026/38 (SOND-NET)

Assunto: Divulgação de inquérito por André Claro Amaral Ventura nas redes sociais no dia 10 de janeiro de 2026

I. Queixa

1. No dia 16 de janeiro de 2026, a Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) enviou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), informação sobre três denúncias relativas à divulgação de sondagens.
2. As denúncias incidem sobre a divulgação de dados de uma sondagem, sendo esta publicação da responsabilidade de André Claro Amaral Ventura, candidato às eleições presidenciais de 2026 e presidente do Partido CHEGA.
3. A divulgação em causa foi feita através de uma publicação na rede social X realizada no dia 10 de janeiro de 2026 às 12:03, consultável em <https://x.com/andrecventura/status/2009959306322686102> (ver anexo).
4. As queixas remetem a captura de ecrã da publicação em causa.
5. Alega-se que «[n]a imagem não aparece nenhuma data de quando a sondagem foi feita e nem em que órgão de comunicação social foi publicada», concluindo que «[a] sondagem é falsa».
6. Deliberou a CNE encaminhar a denúncia para a ERC, por entender que «a legislação impõe limites quanto ao suporte a invocar para esse efeito, ao determinar regras para a realização e a publicação ou difusão pública de sondagens e inquéritos de opinião, previstas na Lei n.º 10/2000 [doravante, LS], de 21 de junho» e uma vez que «esta Lei atribui à ERC a competência para credenciar as entidades que realizam as demais sondagens, receber o respetivo depósito e, se for o caso, aplicar as coimas relativas ao

incumprimento das normas legais aplicáveis às sondagens que não sejam realizadas no dia da eleição.»

II. Factos

7. Na publicação alvo de denúncia é partilhada uma imagem com o título «SONDAGEM AXIMAGE/PRESIDENCIAIS», onde se apresentam os seguintes dados sobre a intenção de voto nas eleições presidenciais de 2026: «24,6%» «VENTURA»; «18,3%» «MARQUES MENDES»; «17,3» «GOUVEIA E MELO»; «16,8%» «SEGURO»; «14,4%» «COTRIM DE FIGUEIREDO»
8. Consultado o Portal das Sondagens, verificou-se que os dados presentes na divulgação realizada por André Ventura na rede social X correspondem à sondagem depositada junto da ERC a 8 de janeiro de 2026, às 11:00:39 (depósito numero 2026005).
9. No depósito referido, o Jornal Folha Nacional, publicação periódica de âmbito doutrinário propriedade do Partido CHEGA, é identificado como cliente.
10. Não foi identificado registo de que o Jornal Folha Nacional, ou qualquer outro órgão de comunicação social, tenha divulgado a dita sondagem antes da divulgação realizada por André Ventura.

III. Normas Aplicáveis

11. É aplicável ao caso em apreço o regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, constante na Lei nº 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, adiante LS).
12. Aplica-se ainda, nesta fase de apreciação da divulgação das sondagens, o disposto na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

IV. Análise e fundamentação

13. Dos factos apresentados, é manifesto que a divulgação realizada pelo candidato André Ventura é posterior ao depósito da sondagem em causa, não existindo fundamento para indício de violação do princípio de depósito prévio, tal como previsto no artigo 5.º da LS.
14. Para além do dever de depósito, a divulgação de sondagens está ainda sujeita às regras de divulgação e interpretação prescritas no artigo 7.º da LS. No caso presente, a análise deve limitar-se ao previsto no n.º 1 desse artigo, já que as prescrições dos n.ºs 2, 3 e 4 se cingem às divulgações realizadas por órgãos de comunicação social.
15. Tendo sido verificada a correspondência entre os dados publicados na divulgação em apreço e o depósito da sondagem da Aximage, observa-se que estes são consonantes.
16. Assim, não existem indícios de violação do n.º 1 do artigo 7.º da LS, tendo a divulgação respeitado a regra de que «a publicação, difusão e interpretação técnica dos dados obtidos por sondagens de opinião devem ser efectuadas de forma a não falsear ou deturpar o seu resultado, sentido e limites».

V. Deliberação

Apreciadas as queixas apresentadas à CNE e remetidas pela mesma à ERC contra André Claro Amaral Ventura, candidato às eleições presidenciais de 2026 e presidente do Partido CHEGA, pela divulgação de sondagem cujo objeto é a intenção de voto nas ditas eleições, através da sua página na rede social X «<https://x.com/andrecventura/status/2009959306322686102>», o Conselho Regulador da ERC, nos termos e com os fundamentos acima expostos, no exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, designadamente as previstas nas alíneas z) e ac) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera o arquivamento do procedimento.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2026

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexos



<https://x.com/andrecventura/status/2009959306322686102>
Acedido em: 21-01-2026

←

Post

...

André Ventura

@AndreCVentura

Yessss.....Estamos a ficar cada vez mais distantes dos nossos adversários. Obrigado pela vossa confiança e persistência! Vamos fazer o sistema tremer no dia 18!

SONDAGEM AXIMAGE/PRESIDENCIAIS

24,6% 18,3% 17,3% 16,8% 14,4%

VENTURA

MARQUES MENDES

GOLIVEIA E MELO

SEGURO

COTRIM DE FIGUEIREDO

VENTURA DISTANCIA-SE DOS RESTANTES CANDIDATOS

PR26 VENTURA LIDERA COM 24,6%, MENDES COM 18,3%, GOLIVEIA MELO COM 17,3% E SEGURO COM 16,8%

Os leitores adicionaram contexto que acharam que as pessoas poderiam gostar de saber

→

Imagem de uma sondagem inexistente. A última feita pela Aximage é de 08 dezembro de 2025. As mais recentes, como a da Pitagórica (7/1/2026), mostram Ventura a 20,5%, num empate técnico com outros candidatos.

[observador.pt/interativo/rad...](#)

O contexto é escrito por pessoas que usam o X e exibido quando avaliado como útil por outras pessoas. [Saiba mais.](#)

12:03 PM · 10 de jan de 2026 · 258,5 mil Visualizações

Acabou de chegar ao X?

Inscрева-se para ter sua própria timeline personalizada!

Inscrever-se no Google

Inscrever-se com Apple

Criar conta

Ao se inscrever, você concorda com os [Termos de Serviço](#) e a [Política de Privacidade](#), incluindo o [Uso de Cookies](#).

Ocorreu um erro. Tente recarregar a página.

Tentar novamente

[Termos de Serviço](#) | [Política de Privacidade](#) | [Política de cookies](#) | [Acessibilidade](#) | [Informações de anúncios](#) | [Mais ...](#) | © 2026 X Corp.

Não perca o que está acontecendo

As pessoas no X são as primeiras a saber.

Entrar

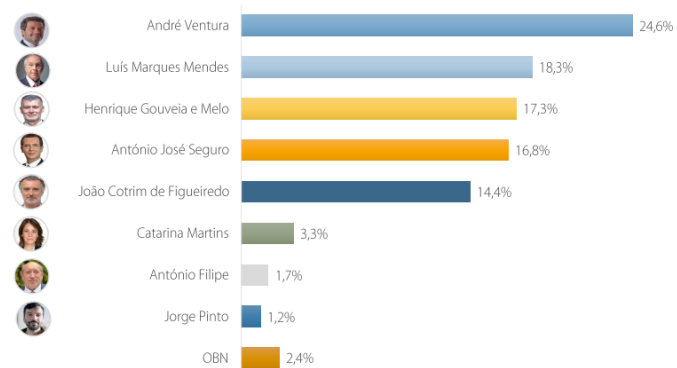
Inscrever-se

1

Intenção de voto | Eleições Presidenciais

Com distribuição de indecisos |

Base: Inquiridos que declararam intenção de ir votar (72% do Total)



aximage